

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de convênio entre o Governo da União e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando a construção de linhas de transmissão da Usina da Cachoeira Dourada em Território Mineiro e linha de transmissão ligando Ipatinga e Inhapim, estender a rede elétrica à cidade de Senhora dos Remédios e de Barbacena a Alto Rio Doce, ligação do sistema CEMIG a Carandá e de Conselheiro Pucá a Governador Valadares, melhoria dos serviços de força e luz de Teófilo Otoni, inclusive redes de distribuição e transmissão, e usina elétrica no Rio Gravatá, em convênio com o referido Governo Estadual, na forma do § 3.º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e os Senhores Celso Melo de Azevedo e Mauro Thibau, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que exibiram, resolveram assinar o presente convênio, visando a construção de linhas de transmissão da Usina da Cachoeira Dourada, em território Mineiro e linhas de transmissão de Ipatinga a Inhapim, estender a rede elétrica à cidade de Senhora dos Remédios e de Barbacena a Alto Rio Doce, ligação do sistema CEMIG a Carandá e de Conselheiro Pucá a Governador Valadares, melhoria dos serviços de força e luz de Teófilo Otoni, inclusive redes de distribuição e usina elétrica no rio Gravatá, Município de Arassuaí, em convênio com o referido Governo do Estado de Minas Gerais, na forma do § 3.º do artigo 18 da Constituição Federal.

Cláusula primeira: O Governo do Estado de Minas Gerais toma a seu cargo a construção de linhas de transmissão da Usina da Cachoeira Dourada, em território mineiro e linha de transmissão ligando Ipatinga a Inhapim, estender a rede elétrica à cidade de Senhora dos Remédios e de Barbacena a Alto Rio Doce, ligação do sistema CEMIG a Carandá e de Conselheiro Pucá a Governador Valadares, melhoria dos serviços de força e luz de Teófilo Otoni, inclusive redes de transmissão e distribuição, e usina elétrica no rio Gravatá, município de Arassuaí, de acordo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da República, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula segunda: O Governo do Estado de Minas Gerais submeterá a aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único. O Governo do Estado de Minas Gerais, poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere este convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie algum com a administração pública federal.

Cláusula terceira: O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a execução do presente convênio.

§ 1.º A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 99.500.000,00, consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, do Anexo 4, Subanexo 4.13, do art. 4.º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei n.º 3.334, de 10 de dezembro de 1960, item 14) — Minas Gerais;

Sub-item 1)
Alínea 34) Usina de Cachoeira Dourada — para linha de transmissão em território mineiro, em convênio — Cr\$ 60.000.000,00;

Alínea 41) Para a linha de transmissão ligando Ipatinga à cidade de Inhapim, em convênio — Cr\$ 13.000.000,00;

Alínea 44) Para estender a rede elétrica à cidade de Senhora dos Remédios, em convênio com a CEMIG — Cr\$ 3.000.000,00;

Alínea 45) Para estender a rede elétrica de Barbacena a Alto Rio Doce, em convênio com a CEMIG — Cr\$ 3.000.000,00;

Alínea 46) Para a ligação do sistema CEMIG à cidade de Carandá — Cr\$ 4.500.000,00;

Alínea 64) Ligação da cidade de Conselheiro Pucá ao sistema CEMIG em Governador Valadares — Cr\$ 8.000.000,00;

Sub-item 2)
Alínea 4) Despesas de qualquer natureza para melhoria dos serviços de força e luz de Teófilo Otoni, inclusive redes de transmissão e distribuição em convênio com a CEMIG — Cr\$ 5.000.000,00;

Usina elétrica no Rio Gravatá, município de Arassuaí — Cr\$ 3.000.000,00; cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do D.N.P.M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas Agências nos Estados, na forma do artigo 3.º da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2.º Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas a dotação de Cr\$ 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), será entregue a servidor público federal estável do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Diretor da Divisão de Águas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula quarta: Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações correrão sob a exclusiva responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais.

Cláusula quinta: A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, obrigando-se o Governo do Estado de Minas Gerais a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta: A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima: O presente convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo

da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Fricinal de Siqueira e Silva e José Soares de Gouvêa e por mim, Nize Gouvêa Martins, Escrevente Datilógrafo nível "T" com exercício na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o datilografei. — Gabriel de Rezende Passos. — Celso Melo de Azevedo. — Mauro Thibau. — Fricinal de Siqueira. — José S. de Gouvêa. — Nize Gouvêa Martins. (N.º 34.368 — 16-10-61 — Cr\$ 612,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Burroughs do Brasil S. A.", tendo por objeto o fornecimento de Máquinas Autenticadoras de Caixa, conforme proposta declarada vencedora na Concorrência Pública realizada no dia 3 de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta Cidade de Brasília — DF., no gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do Bloco número 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Diogo Lordello de Mello, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o artigo 32, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro lado a "Burroughs do Brasil S. A.", estabelecida a Avenida Graça Aranha número 36 — 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com filial à Avenida W-3 — Quadra 20 — Casa número 47, nesta Capital, no ato representada pelo Senhor Georg Strozberg, brasileiro, solteiro, de comércio, residente nesta cidade, na SQ. 108 — Bloco 2 — Apartamento número 402, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria, de número 049.095, expedido pela 3ª R. M., digo, pelo Quartel General da 3ª Zona Aérea, com procuração no processo de número 13.173, desta Prefeitura, de inscrição da firma, — doravante denominados Prefeitura e Burroughs do Brasil, conforme as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes: — **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Compromete-se a Burroughs do Brasil a fornecer à Prefeitura: 8 (oito) Máquinas Autenticadoras de Caixa, com as seguintes características: Modelo 10.10.382-RD — Máquina de Caixa Registradora, funcionamento elétrico ou manual, três somadores, capacidade para totalizar até 999.999.999, data completa imprimindo automaticamente, contador invariável de lançamentos, símbolo da P.D.F. e sigla do Posto de Arrecadação em cada lançamento, reenrolador de bobina fechada à chave, chave controladora do funcionamento da máquina, cilindro de impressão espaçando verticalmente e não retrocedendo, carro de 3.7/8", guias que permitem a inserção de documentos de qualquer tamanho e com impressão em ambos os lados, equipada com manivela para funcionamento manual, em caso de emergência, e com capa impermeável e bobina de papel, — tudo conforme a proposta apresentada e declarada aceita, que fará parte integrante deste contrato, inde-

pendentemente de transcrição, e em concordância, ainda, com as exigências do Edital de Concorrência, condição, digo, 8ª condição, publicado no Diário Oficial, nos dias 13, 25 e 26 de setembro de 1961. — **CLÁUSULA SEGUNDA** — Compromete-se a Burroughs do Brasil a efetuar a entrega das máquinas acima referidas, em Brasília, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da vigência deste contrato, e oferecer ampla garantia, durante doze meses, com assistência mecânica gratuita. — **Parágrafo único** — Fica assegurada à Prefeitura, ainda, a renovação do contrato de conservação das máquinas, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante pagamento de módica taxa anual. — **CLÁUSULA TERCEIRA** — Obriga-se a Prefeitura a pagar a Burroughs do Brasil a importância de Cr\$ 3.223.752,00 (três milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros), que é o preço global do equipamento proposto, ou seja, de Cr\$ 402.959,00 (quatrocentos e dois mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros) por unidade, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das máquinas adquiridas. — **CLÁUSULA QUARTA** — As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 1961, correrão por conta de dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — Lei número 31.908, de 21 de junho de 1961 — Verba: 4.0.00 — Investimentos — Subconsignação: 4.1.02 — Máquinas, Motores e Aparelhos — Código Geral — 8.09, dotação do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, empenho número 281-61 na importância de Cr\$ 3.223.752,00 (três milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros), que é o valor máximo do presente contrato. — **CLÁUSULA QUINTA** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que a Burroughs do Brasil caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a contratante: a) — falir ou entrar em liquidação; b) — transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. — **CLÁUSULA SEXTA** — Fica a Burroughs do Brasil sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante na cláusula segunda do presente contrato. — **CLÁUSULA SÉTIMA** — A Burroughs do Brasil, além da caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), depositará na Tesouraria da Prefeitura, como reforço, para garantia de execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 61.187,60 (sessenta e um mil cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), perfazendo a importância de Cr\$ 161.187,60 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do fornecimento global. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as máquinas adquiridas e cumpridas as disposições deste contrato. — **CLÁUSULA OITAVA** — O prazo da vigência deste contrato será até a data de 31 de dezembro do corrente ano. — **CLÁUSULA NONA** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. — **CLÁUSULA DÉCIMA** — Fica elei-

to o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. — E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Subprocuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *Diogo Lordello de Mello.* — *Georg Strozberg.* — Testemunhas: — *Gleber Martins Pereira* — *Iguatimoy Cataldi Souza.* — CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às folhas números 19 a 29 verso, do Livro de Contratos número 2, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal. — Brasília, 12 de outubro de 1961. — *Júlio César Santos* — Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Ford Motor do Brasil S. A.", tendo por objeto o fornecimento de um carro-socorro, conforme proposta declarada vencedora na Concorrência Pública realizada no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta Cidade de Brasília — D. F., no gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar (3º) andar do Bloco número 1 da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor *Diogo Lordello de Mello*, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o artigo 32, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro lado a "Ford Motor do Brasil S. A.", com escritórios à Avenida Henry Ford, número 1.787, na Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, no ato apresentada pelo Senhor *Luiz Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti*, brasileiro, solteiro, indus-

triário, residente à Rua Inhangá número 33 — Apartamento número 702, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com procuração no processo de inscrição, número 13.042 de 1961, desta Prefeitura, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria, número 335.576, expedido pela 2ª R. M. — 38º Batalhão de Caçadores — Estado de São Paulo, — doravante denominado Prefeitura e Ford Motor, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: — CLÁUSULA PRIMEIRA — Compromete-se a Ford Motor a fornecer à Prefeitura: — 1 (um) carro-socorro, com as seguintes características: — Chassis Ford F-600-A de 148" entre eixos, com cabine, modelo 1961, motor V-8 de 167 HP de válvulas na cabeça, a gasolina, transmissão reforçada de quatro marchas a frente e uma a ré, eixo traseiro de duas velocidades (reduzida) de comando elétrico, freios hidráulicos auxiliados a vácuo, pneus diâmetros 8.25 X 20 — 10 lonas e traseiros duplos 9.00 X 20 — 10 lonas, suporte e aro para pneu sobressalente com pneu e câmara de ar, para 6.500 quilos de carga, equipado com carroceria carro-socorro inteiramente metálica, com estrutura de perfis de aço doce número 18, gavetas laterais para transporte de ferramentas, com guindaste para suspensão, tomada de força reversível conjugada com a caixa de câmbio conjunto de transmissão com mancais de isolamento de luvas, guincho com corréas e roscas sem fim, engrenagem, pinhão e corrente passo 3/4, com rôlo de aço com mancal de bronze, trinta (30) metros de cabo de aço alma le cahamo de 1/2", conjunto de tornos em tubo de aço acoplado sobre mancais com roldanas e cabo de fixação, lança para suspensão ajustável até 1,20 ms., alavanca para movimento dentro da cabine, holofote na torre para iluminação dos locais de socorro e com capacidade de suspensão para seis, digo, de seis toneladas, tudo conforme a proposta apresentada e julgada vencedora, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e em concordância com as exigências do

edital de concorrência, oitava condição, item "F", publicado no "Diário Oficial" — nos dias 11, 25 e 26 de setembro de 1961. — CLÁUSULA SEGUNDA — Compromete-se a Ford Motor a realizar a entrega do veículo acima em Brasília e a emitir em favor da Prefeitura um certificado de garantia para o veículo adquirido, contra defeitos de material ou de mão de obra, assegurando condições normais de serviço. — Parágrafo único — A assistência técnica ao veículo ficará a cargo de concessionários da Ford Motor, nos locais onde estejam operando. — CLÁUSULA TERCEIRA — Compromete-se a Ford Motor a efetuar a entrega do veículo dentro de trinta (30) dias, a contar da data da vigência deste contrato. — CLÁUSULA QUARTA — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Ford Motor a importância de Cr\$ 1.863.307,10 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil trezentos e sete cruzeiros e dez centavos), correspondente ao preço constante da proposta aceita, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, do carro adquirido. — CLÁUSULA QUINTA — As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 1961, correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — Lei número 3.908, de 21 de junho de 1961. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.1.01 — Veículos — Código Geral 8.03.2 — dotação do Serviço de Transportes e Oficinas — empenho número 299 de 1961, na importância de Cr\$ 1.863.307,10 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil trezentos e sete cruzeiros e dez centavos), valor do presente contrato. — CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que a Ford Motor caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a contratante: a) — falir ou entrar em liquidação; b) — transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) — não

cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. — CLÁUSULA SETIMA — A Ford Motor fica obrigada, digo, desobrigada, com fundamento nos termos do parágrafo 2º do Artigo 770 — do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, de completar a caução mencionada na 20ª Condição do Edital de Concorrência. — O depósito da caução inicial, todavia, só poderá ser levantado, a requerimento do interessado, depois de cumpridas integralmente as disposições deste contrato. — CLÁUSULA OITAVA — Fica a Ford Motor sujeita à multa de Cr\$ 29.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da cláusula terceira do presente contrato. — CLÁUSULA NONA — O prazo de vigência deste contrato será até a data de 31 de dezembro de 1961. — CLÁUSULA DECIMA — Este contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. — CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes ao presente contrato. — E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *Diogo Lordello de Mello.* — *Luiz Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.* — Testemunhas: — *Lutz Flávio de Castilho.* — *Hélio Morato Krahenbuhl.* — CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às folhas 16 verso a 18 verso, do Livro de Contratos número 2, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal. — Brasília, 12 de outubro de 1961. — *Júlio César Santos* — Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 133 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Estabeleça normas para a prestação de serviços extraordinários na Prefeitura do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando da autoridade que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1950, decreta:

Art. 1.º Somente em casos especiais, a juízo do Prefeito, poderá ser autorizada a prestação de serviço extraordinário, na Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos ou interpolados em cada exercício financeiro.

Art. 2.º O órgão interessado deverá sumir a aprovação do Prefeito, juntamente com o pedido para a prestação de serviço extraordinário, a natureza do serviço a ser executado, o prazo da duração e o nome do servidor convocados para a execução.

Art. 3.º Nenhum serviço extraordinário poderá ter início antes da autorização do Prefeito.

Art. 4.º Não ser efetuado nenhum pagamento por serviço extraordinário sem que exista saldo na verba própria, que comporte a despesa decorrente.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver saldo na verba, a Divisão do Pessoal deverá comunicar o fato imediatamente ao órgão interessado.

Art. 5.º A Divisão do Pessoal promoverá o empenho prévio da despesa e a publicação da folha de pagamento, da qual constará obrigatoriamente, o nome do servidor, o vencimento, a importância a ser paga e o período a que ela se refere.

Art. 6.º Constitui falta grave atestar falsamente prestação de serviço extraordinário.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

DECRETO Nº 135 DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova o Regimento da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1950, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

REGIMENTO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I

Da Unidade e Estrutura Básica da Assessoria de Planejamento

Art. 1.º A Assessoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Prefeito e tecnicamente coordenada com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, é o órgão a que incumbe a elaboração dos planos diretores para o Distrito Federal, tendo em vista as suas possibilidades de expansão fisi-

ca, econômica e social, incluindo o planejamento da estrutura física, o estabelecimento e a fiscalização de normas de zoneamento; o controle geral e específico de construções e loteamentos; a organização e a manutenção de cadastros e outras atividades que lhe permitam coordenar, controlar e orientar, na área do Distrito Federal, o desenvolvimento urbano nos aspectos relacionados com arquitetura e urbanismo. Nestas condições, cabe-lhe estudar a conveniência da criação, extinção e transferência de núcleos habitacionais e de produção, programando todas as fases de execução dessas medidas; coordenar-se com os órgãos públicos e particulares que se fizerem necessários, e manter o levantamento estatístico das condições econômicas, sociais, geográficas e outras que interessem ao desenvolvimento das atividades da Assessoria.

Parágrafo único. Todos os projetos e modificações relacionados com os serviços de utilidade pública, tais como águas e esgotos, força e luz, telefone, parques e jardins e outros que, direta ou indiretamente, alterem a estrutura física de qualquer área do Distrito Federal, deverão ser apreciados, aprovados e registrados pela Assessoria, devendo os infratores do presente artigo sofrer embargo e responsabilização de pleno direito.

Art. 2.º São órgãos permanentes da Assessoria de Planejamento:

- Gabinete do Assessor de Planejamento.
- Serviço de Administração.
- Divisão de Urbanismo.
- Divisão de Arquitetura.
- Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras.
- Divisão de Geografia e Estatística.

TITULO II

Das Atribuições dos Órgãos Permanentes

CAPITULO I

Do Gabinete do Assessor de Planejamento

Art. 3.º O Gabinete é o órgão de representação social e de auxílio burocrático do Assessor de Planejamento.

Cabe-lhe exercer, especificamente, as seguintes atividades:

- I — receber as pessoas que procurarem o Assessor de Planejamento, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência, ou orientando-as para a solução adequada do assunto;
- II — preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Assessor de Planejamento;
- III — redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Assessor de Planejamento, assim como notas à imprensa e acompanhar a execução dessas providências;
- IV — taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Assessor de Planejamento, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;
- V — anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Assessor de Planejamento;
- VI — manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada no, ou expedida pelo Assessor de Planejamento, marcando as entradas e saídas desses documentos e arquivando aqueles que, resolvidos, forem de utilização temporária ou permanente do Assessor de Planejamento;
- VII — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Assessor de Planejam-

to e proceder ao empenho prévio das despesas referentes às consignações: Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

CAPITULO II

Do Serviço de Administração

Art. 4.º Ao Serviço de Administração, diretamente subordinado ao Assessor de Planejamento, compete:

- I — registrar e controlar o andamento de papéis na Assessoria, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo — Serviço de Protocolo Geral da Secretaria Geral de Administração;
- II — proceder à distribuição imediata, pelos órgãos da Assessoria, do expediente recebido;
- III — preparar os expedientes relativos aos servidores da Assessoria, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração;
- IV — promover a publicação do expediente na Assessoria, quando for o caso;
- V — informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à Assessoria de Planejamento;
- VI — promover a requisição e o abastecimento de material para a Assessoria e registrar o consumo de cada espécie;
- VII — coligar, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
- VIII — elaborar, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária da Assessoria com a respectiva justificação;
- IX — articular-se permanentemente com a Assessoria de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescrita pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização, métodos, orçamento e estatística;
- X — manter registros sintético da vida funcional dos servidores;
- XI — controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores da Assessoria de Planejamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;
- XII — executar serviços mecanográficos e outras atividades administrativas determinadas pela Chefia;
- XIII — organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores da Assessoria;
- XIV — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas à Assessoria, respeitadas a parte que compete ao Gabinete do Assessor e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações: Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

CAPITULO III

Da Divisão de Urbanismo

Art. 5.º Compete à Divisão de Urbanismo:

- I — estudar e elaborar projetos parciais e gerais de planos de urbanização para o Distrito Federal, respeitadas a orientação e determinações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- II — elaborar os planos diretores da cidade e núcleos habitacionais do Distrito Federal, procurando orientar o crescimento urbano;
- III — estudar os planos rodoviários, ferroviários e aeroviários, em coordena-

ção com os órgãos responsáveis por sua execução, na esfera Nacional e do Distrito Federal, com o fim de harmonizar e orientar o desenvolvimento urbano;

IV — orientar a elaboração das normas do zoneamento para o Distrito Federal;

V — acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

VI — orientar, coordenar e supervisionar as atividades correlatas nas Subprefeituras.

Art. 6.º A Divisão de Urbanismo compreende:

- Serviço de Urbanismo Metropolitano.
- Serviço de Planejamento Distrital.
- Serviço de Topografia e Cadastro.
- Serviço de Estudos Sócio-Econômicos.

SEÇÃO I

Do Serviço de Urbanismo Metropolitano

Art. 7.º Compete ao Serviço de Urbanismo Metropolitano:

- I — manter atualizado o Plano Diretor elaborado para a Capital da República;
- II — realizar todos os estudos técnicos estimativos e previsões, à luz dos dados fornecidos por outros órgãos, visando identificar a tendência do desenvolvimento de Brasília e colher subsídios para complementar a sua urbanização.

Art. 8.º O Serviço de Urbanismo Metropolitano compreende:

- Setor de Projetos Urbanísticos.
- Setor de Fiscalização Urbanística.

Art. 9.º Ao Setor de Projetos Urbanísticos compete:

- I — elaborar os projetos urbanos e não urbanos que lhe forem solicitados pela Chefia imediata para a área metropolitana;
- II — executar os detalhes dos projetos referidos no item anterior;

III — orientar e acompanhar a execução dos projetos aprovados, cooperando na fiscalização a ser realizada pelo Setor de Fiscalização Urbanística;

IV — fornecer elementos à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, para que a apreciação dos projetos de construções na área metropolitana mantenha-se de acordo com o Plano Piloto;

V — apreciar os pedidos para a colocação de anúncios, painéis, cartazes etc., na área metropolitana.

Art. 10.º Ao Setor de Fiscalização Urbanística compete:

I — acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, zelando pelo fiel respeito aos projetos elaborados;

II — coordenar-se com o Setor de Projetos Urbanísticos na solução dos problemas relacionados com a fiscalização;

III — informar diariamente à Chefia do Serviço sobre o andamento das obras e as irregularidades verificadas;

IV — opinar sobre os defeitos encontrados na execução dos projetos;

V — solicitar à Chefia do Serviço o embargo de qualquer obra julgada prejudicial ao plano urbanístico da cidade, ou cuja execução difira da estabelecida no projeto.

SEÇÃO II

Do Serviço de Planejamento Distrital

Art. 11.º Ao Serviço de Planejamento Distrital compete:

I — elaborar, de acordo com a orientação e as determinações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, os planos diretores para os núcleos habitacionais na área do Distrito Federal, localizados fora da área metropolitana;

II — orientar, coordenar e supervisionar a execução dos projetos urbanos

e não cobrança pelos órgãos das Subprefeituras.

II — realizar todos os estudos técnicos necessários a elaboração de projetos urbanos e não urbanos de sua competência, visando identificar as tendências de desenvolvimento dos núcleos populacionais, para manter atualizados os planos diretores elaborados e promover a adoção de medidas corretivas de tendências consideradas indesejáveis.

Art. 12. O Serviço de Planejamento Distrital compreende:

Setor de Projetos,
Setor de Fiscalização.

Art. 13. Ao Setor de Projetos compete:

I — elaborar os projetos que lhe forem solicitados pela Chefia imediata, para os núcleos urbanos e não urbanos localizados fora da área metropolitana;

II — executar os detalhes dos projetos referidos no item anterior;

III — orientar e acompanhar a execução dos projetos aprovados, cooperando na fiscalização a ser realizada pelo Setor de Fiscalização do Serviço;

IV — fornecer elementos aos órgãos de licenciamento e fiscalização de obras das Subprefeituras, para que a apreciação dos projetos de construções, nesses núcleos, mantenha o espírito dos respectivos projetos;

V — apreciar os pedidos para a colocação de anúncio, painéis e cartazes etc., fora da área metropolitana.

Art. 14. Ao Setor de Fiscalização compete:

I — acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, zelando pelo fiel respeito aos projetos elaborados;

II — coordenar-se com o Setor de Projetos na solução dos problemas relacionados com a fiscalização;

III — informar diariamente a Chefia do Serviço sobre o andamento das obras e as irregularidades verificadas;

IV — opinar sobre os defeitos encontrados na execução dos projetos;

V — solicitar à Chefia do Serviço o embargo de qualquer obra julgada prejudicial ao plano urbanístico dos núcleos satélites, ou cuja execução difira da estabelecida no projeto.

SEÇÃO III

Do Serviço de Topografia e Cadastro

Art. 15. Ao Serviço de Topografia e Cadastro compete a realização de serviços topográficos em geral, a organização e a manutenção de todos os cadastros necessários aos planejamentos urbanos e não urbanos da Divisão de Urbanismo, assim como manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Distrito Federal.

Art. 16. O Serviço de Topografia e Cadastro compreende:

Setor de Levantamentos Topográficos.

Setor de Cadastro Urbano e Rural.

Setor de Desenho e Cálculo.

Art. 17. Compete ao Setor de Levantamentos Topográficos:

I — preparar e fornecer os elementos topográficos necessários à orientação dos projetos, planejamentos e construções, que lhe forem solicitados pela Chefia imediata;

II — prestar informações e fornecer dados sobre os trabalhos técnicos de topografia executados pelo Setor, mantendo para isso um arquivo técnico próprio;

III — manter atualizada a carta topográfica do Distrito Federal;

IV — realizar os trabalhos topográficos que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata;

V — zelar pela conservação dos instrumentos a cargo do Setor, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado de reificação;

VI — usar os instrumentos técnicos a cargo do Setor unicamente em serviço público.

Art. 18. Ao Setor de Cadastro Urbano e Rural compete:

I — realizar o levantamento das plantas cadastrais do Plano Piloto e das Cidades Satélites do Distrito Federal;

II — manter atualizadas as plantas cadastrais levantadas pelo Setor;

III — realizar o levantamento cadastral de logradouros pavimentados, abertos e em projeto, e outros cadastros necessários ao planejamento urbanístico para o Distrito Federal;

IV — manter o cadastro de prédios aprovados e não aprovados, com os dados de identificação, especificação e utilização da obra, bem como os equipamentos urbanos e rurais que a beneficiem;

V — efetuar levantamentos que permitam a sistemática atualização dos cadastros mantidos pelo Setor;

VI — manter registros e arquivos de plantas de subdivisão, loteamento e parcelamento de terrenos aprovados;

VII — manter-se informado das transmissões de terrenos que se realizem, mediante coordenação com os órgãos responsáveis, para as devidas atualizações cadastrais.

Art. 19. Ao Setor de Desenho e Cálculo compete:

I — realizar todos os desenhos técnicos necessários ao Serviço de Topografia e Cadastro, compreendendo, especialmente, a atualização das plantas cadastrais realizadas pelo Setor de Cadastro Urbano e Rural;

II — fornecer cópias de plantas, em geral;

III — realizar os cálculos técnicos necessários ao Serviço de Topografia e Cadastro que lhe sejam encaminhados pela Chefia imediata.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Estudos Sócio-Econômicos

Art. 20. Ao Serviço de Estudos Sócio-Econômicos compete a realização de todos os levantamentos de dados sociais e econômicos que interessem ao planejamento de núcleos habitacionais e de cidades do Distrito Federal.

Art. 21. O Serviço de Estudos Sócio-Econômicos compreende:
Setor de Levantamentos,
Setor de Análise.

Art. 22. Compete ao Setor de Levantamentos realizar a coleta e a apresentação inicial dos dados necessários aos estudos sociais e econômicos da competência do Serviço.

Art. 23. Compete ao Setor de Análise o exame dos dados apresentados pelo Setor de Levantamentos e outros que se prestem à elaboração de conclusões orientadoras do planejamento de núcleos habitacionais no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Arquitetura

Art. 24. A Divisão de Arquitetura é o órgão a que compete projetar, com base nos estudos e planos da Divisão de Urbanismo e encaminhados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, os prédios públicos a serem construídos no Distrito Federal, e apreciar os projetos arquitetônicos que lhes forem enviados pela Chefia imediata, assim como orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os serviços correlatos nas Subprefeituras.

Art. 25. A Divisão de Arquitetura compreende:

Setor de Arquivo Técnico.

Setor de Assistência Técnica.

Serviço de Arquitetura.

Serviço de Cálculos Estruturais.

SEÇÃO I

Do Setor de Assistência Técnica

Art. 26. Compete ao Setor de Assistência Técnica realizar estudos para a integração dos trabalhos dos Serviços de Arquitetura e de Cálculo Estruturais, auxiliando tecnicamente o Diretor da Divisão de Arquitetura nos aspectos relativos à estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, arte e decorações e demais assuntos relacionados com os assuntos arquitetônicos.

Art. 27. Compete ao Serviço de Arquitetura executar os projetos de arquitetura que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata, elaborando, conforme o caso, anteprojeto, projeto, detalhes, decorações e outras complementações corretivas.

Art. 28. O Serviço de Arquitetura compreende:

Setor de Projetos Arquitetônicos.
Setor de Maquetes e Materiais.

Art. 29. Ao Setor de Projetos Arquitetônicos compete:

I — executar e detalhar os projetos que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata;

II — especificar os materiais a serem empregados na execução dos projetos;

III — acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos elaborados.

Art. 30. Ao Setor de Maquetes e Materiais compete:

I — executar as maquetes dos projetos que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata;

II — manter mostruários de materiais de acabamento de obras;

III — providenciar a aquisição e manter estoques de materiais destinados à confecção e acabamento de maquetes.

SEÇÃO II

Do Serviço de Cálculos Estruturais

Art. 31. Ao Serviço de Cálculos Estruturais compete realizar todos os cálculos estruturais dos projetos que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata.

Art. 32. O Serviço de Cálculos Estruturais compreende:

Setor de Cálculo.

Setor de Desenho.

Art. 33. Compete ao Setor de Cálculo:

I — calcular.

II — dimensionar.

III — especificar materiais.

IV — enviar ao Setor de Arquivo Técnico as memórias dos cálculos efetuados pelo Setor;

V — fiscalizar, assistindo à execução das estruturas, tendo em vista a fiel observância do projeto estrutural.

Art. 34. Compete ao Setor de Desenho:

I — executar os desenhos referentes aos cálculos estruturais elaborados pelo Serviço de Cálculos Estruturais;

II — realizar os desenhos de detalhes dos cálculos que lhe forem encaminhados pela Chefia imediata.

SEÇÃO III

Artigo 35. Ao setor de Arquivo Técnico, órgão diretamente subordinado ao Diretor da Divisão de Arquitetura, compete:

I — manter arquivo de originais e cópias de plantas elaboradas ou não pelos Serviços da Divisão, com o fim de atender às consultas que se fizerem necessárias;

II — providenciar a reprodução de originais que forem solicitados pelas chefias de Serviço e pelo Diretor da Divisão;

III — fornecer cópias de plantas e trabalhos em arquivo, desde que devidamente autorizado pelo Diretor da Divisão ou pelos chefes dos Serviços da Divisão;

IV — manter registro de distribuição ou fornecimento de cópias e plantas.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Art. 36. Compete à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras:

I — fiscalizar a observância das determinações em vigor, relativas a obras, instalações e zoneamento adotadas pela Assessoria de Planejamento;

II — orientar e supervisionar tecnicamente os serviços correlatos nas Subprefeituras;

III — estudar e aprovar os projetos de construções, particulares e públicas, seguindo as normas expedidas pela Divisão de Arquitetura;

IV — expedir alvarás de licença para construções particulares;

V — fiscalizar as construções particulares aprovadas pela Divisão;

VI — expedir alvará de baixa de construção;

VII — conceder "habite-se" aos novos prédios, após de ouvido o Departamento de Saúde Pública na parte que lhe compete;

VIII — vistoriar instalações em geral, bombas de gasolina, depósitos de explosivos e inflamáveis, estabelecimento de diversos, anúncios pedreiras, olarias, cascalhadeiras e postos de areia;

IX — exercer repressão às construções clandestinas e à formação de favelas ou agrupamentos semelhantes, no Distrito Federal;

X — orientar o público na regularização das construções ou tomar medidas necessárias à observância do código de obras;

XI — registrar os engenheiros, arquitetos e construtores que desejam exercer profissão no Distrito Federal e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

XII — providenciar a assinatura de termos de compromissos entre a Prefeitura e os particulares, sobre demolição de prédios, construção de grandes projetos de construções populares, alargamento de vias públicas, construção de passeios, divergências de terreno, prazos para regularização das construções e outros casos especiais, da competência da Divisão;

XIII — articular-se com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C. R. E. A.) para efeito de melhor fiscalização das obrigações assumidas pelos engenheiros, arquitetos, topógrafos e construtores licenciados.

XIV — fornecer à Divisão de Tributação do Departamento de Finanças da Secretaria Geral de Administração, os dados referentes às obras novas ou que receberem benfeitorias, para efeito de cálculo do lançamento dos impostos imobiliários devidos à Prefeitura.

Art. 37. A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras compreende:

Serviço de Aprovação de Plantas.

Serviço de Expedição de Alvarás.

Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas.

Serviço de Topografia.

Serviço de Expediente e Controle.

SEÇÃO I

Do Serviço de Aprovação de Plantas

Art. 38. Ao Serviço de Aprovação de Plantas compete:

I — realizar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construções, particulares ou públicas, para verificação de sua conformidade com o Código de Obras e as normas de zoneamento baixadas pela Prefeitura;

II — examinar e aprovar plantas de construção de túmulos;

III — examinar os pedidos de construção popular;

IV — manter arquivo das plantas aprovadas;

V — fornecer aos proprietários, cópias das plantas arquivadas.

SEÇÃO I

Do Serviço de Estatística

Art. 53. Ao Serviço de Estatística compete coordenar, executar e, quando for o caso, planejar os levantamentos estatísticos a cargo da Divisão. Nestas condições, cabe-lhe realizar, ou fazer realizar, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística, os inquéritos estatísticos compreendidos nos planos Nacional e regional, organizar e manter prontuários, registros e cadastro que possibilitem o conhecimento do Distrito Federal, publicar o "anuário Estatístico" do Distrito Federal, e, periódica ou avulsamente, publicar estudos estatísticos e geográficos de interesse geral, coordenando-se, para complementação de suas atividades, com a Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento.

Art. 54. O Serviço de Estatística compreende:

Sector de Estatística Geral.
Sector de Estatística Económica-Financeira.
Sector de Estatística Militar.
Sector de Apuração Mecânica.

Art. 55. Compete ao Sector de Estatística Geral:

I — o levantamento de dados referentes a demografia, moral, política, justiça, ensino primário e extraprimário, cultura e turismo, saúde e trabalho, previdência social e viagens e obras públicas, na área do Distrito Federal;

II — orientar e efetuar a crítica e a apuração dos inquéritos sob sua responsabilidade;

III — sugerir as modificações que fizerem necessárias, no sentido de aperfeiçoar os levantamentos a seu cargo.

Art. 56. Compete ao Sector de Estatística Económica-Financeira:

I — o levantamento de dados referentes a impostos, taxas, contribuições, comércio interno e externo, movimento bancário, produção extrativa e agropecuária e indústria e comércio;

II — orientar e efetuar a crítica e a apuração dos inquéritos sob sua responsabilidade;

III — sugerir as modificações que se fizerem necessárias, no sentido de aperfeiçoar os levantamentos a seu cargo.

Art. 57. Compete ao Sector de Estatística Militar:

I — organizar e manter rigorosamente atualizados, por meio de cadastros e fichários adequados, todos os informes considerados úteis às Forças Armadas;

II — coligir, criticar e fornecer, devidamente autenticadas, as informações que solicitarem os órgãos do Conselho de Segurança Nacional e os superiores escalões militares, respeitadas, no fornecimento de informações, a hierarquia da Prefeitura do Distrito Federal;

III — coordenar e tabular, dentro os dados constantes das campanhas estatísticas nacionais, anualmente empreendidos pelo IBGE, todos os que interessarem a objetivos militares;

IV — proceder ao lançamento, mediante formulários adequados, de inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que as Forças Armadas reputarem úteis aos seus serviços técnicos e estatísticos;

V — manter em caráter sigiloso todos os trabalhos elaborados para fins estritamente militares.

Art. 58. Compete ao Sector de Apuração Mecânica:

I — executar os trabalhos de apuração mecânica a cargo da Divisão de Geografia e Estatística, bem como colaborar no planejamento dos inquéritos que devam ser apurados mecanicamente;

II — realizar outras tarefas, da competência da Divisão, para as quais

idade pública característica do setor, e a terceiros;

Parágrafo único. O Setor de Fiscalização do Zoneamento manterá estreita coordenação com o Serviço de Expedição de Alvarás e a Divisão de Tributação do Departamento de Finanças da Secretaria Geral de Administração, não podendo ser concedido alvarás de licença para funcionamento do comércio, das indústrias e de atividades profissionais (artigo 70 — VII do Decreto n.º 79 de 3 de agosto de 1961), sem que seja ouvido o Setor de Fiscalização do Zoneamento do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Topografia

Art. 49. Ao Serviço de Topografia compete:

I — proceder a marcação de alinhamentos e nivelamentos para obras públicas e particulares de edificações licenciadas, bem como proceder às respectivas verificações;

II — cooperar para a atualização permanente da carta topográfica e cadastral do Distrito Federal;

III — proceder às demarcações e locações de terrenos que lhe forem encaminhadas pela Chefia imediata;

SEÇÃO V

Do Setor de Expediente e Controle

Art. 50. Ao Setor de Expediente e Controle, órgão diretamente subordinado ao Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e tecnicamente coordenado pela Divisão de Comunicações e Arquivo — Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração, compete:

I — manter, catalogados e controlados, as plantas aprovadas pelo Serviço de Aprovação de Plantas;

II — manter atualizadas as plantas arquivadas, anexando as alterações pedidas e aprovadas;

III — arquivar, com aprovação do Serviço de Administração da Assessoria de Planejamento, todo o expediente que, por conveniência de serviço, deva permanecer na Divisão;

IV — prestar aos interessados informações específicas a respeito dos processos na Divisão;

V — executar os serviços datilográficos do Diretor da Divisão e para os chefes dos Serviços da Divisão;

VI — pedir, receber, distribuir e conservar, em estreita coordenação com o Serviço de Administração da Assessoria, todo o material de expediente necessário aos serviços da Divisão;

CAPÍTULO VI

Da Divisão de Geografia e Estatística

Art. 51. A Divisão de Geografia e Estatística é unidade da Assessoria de Planejamento e órgão municipal do sistema estatístico-geográfico brasileiro, a que incumbe realizar o levantamento, a apuração, a elocoração, a análise e a crítica dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Distrito Federal, obedecendo à orientação técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e respeitada a competência deferida à Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento.

Parágrafo único. A Divisão de Geografia e Estatística realizará levantamento, análise e crítica de dados de regiões do Distrito Federal, segundo os critérios que sejam de interesse imediato para os trabalhos afetos às Divisões da Assessoria de Planejamento.

Art. 52. A Divisão de Geografia e Estatística compreende:
Serviço de Estatística.
Serviço de Geografia.

bargando ou atuando os responsáveis pelas obras.

Art. 44. O Serviço de Fiscalização de Construções compete:

Sector de Fiscalização de Construções.

Sector de Vistorias e Perícias.
Sector de Fiscalização da Via Pública.

Sector de Fiscalização do Zoneamento.

Art. 45. Ao Setor de Fiscalização de Construções compete:

I — acompanhar a execução das obras na área do Distrito Federal;

II — impedir, mediante fiscalização sistemática, qualquer infração às normas para construções;

III — orientar os interessados para o fiel cumprimento das normas de construção;

IV — intimar, embargar e autuar firmas ou proprietários responsáveis pelas obras em realização, desde que constatadas irregularidades na construção;

V — exigir a apresentação, nas obras, dos documentos necessários a identificação dos responsáveis pela construção e outros comprobatórios de estar em dia com as exigências legais.

Art. 46. Ao Setor de Vistorias e Perícias compete:

I — proceder vistorias nas obras concluídas, para efeito de concessão do "habite-se";

II — informar, em processo, o resultado da vistoria procedida;

III — proceder vistorias administrativas quando, por medida de segurança pública, forem julgadas necessárias;

IV — proceder vistoria nos casos de desabamentos, incêndios e outros acidentes em obra e edifícios;

V — proceder perícia em construções irregulares, com erro técnico ou desrespeito ao Código de Obras;

VI — vistoriar, para efeito de funcionamento, casas de diversões e prédios onde venham a haver reuniões coletivas, ou a receber instalações mecânicas;

VII — fiscalizar a instalação de equipamentos mecânicos e sua renovação, opinando sobre a autorização para a instalação;

Art. 47. Ao Setor de Fiscalização da Via Pública compete:

I — zelar pela manutenção do bom aspecto das paisagens, dos monumentos e construções de caráter típico, histórico, artístico ou tradicional da cidade;

II — impedir a utilização de passeios para depósitos de mercadorias e congêneres;

III — fiscalizar a colocação de anúncios, cartazes, painéis, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros, impedindo a colocação daqueles que prejudiquem ou quebrem a estética local;

IV — impedir a utilização de lotes vagos e logradouros para depósito de lixo e resto de construção;

V — reprimir a depreciação da via pública, praças e logradouros, especialmente no que se refere às suas belezas, monumentos, etc;

Art. 48. Ao Setor de Fiscalização do Zoneamento compete:

I — fiscalizar as construções e demais obras em realização na área do Distrito Federal, visando impedir o desrespeito às normas de zoneamento em vigor;

II — opinar sobre os pedidos de autorização para uso de edificações em objetivos diversos daqueles para que foram construídos, tendo em vista o zoneamento aprovado para a cidade;

III — notificar e autuar firmas que se estabeleçam com ramo de negócio inadequado para o Setor, tomando todas as providências ao seu alcance para a correção desse tipo de irregularidade;

IV — embargar instalações de firmas e de maquinarias que possam prejudicar o zoneamento, a tranqüi-

Art. 39. O Serviço de Aprovação de Plantas compreende:

Sector de Consulta Prévia.
Sector de Exame e Controle de Projetos.

Art. 40. Ao Setor de Consulta Prévia compete:

I — informar aos interessados detalhes técnicos estabelecidos nas normas para construções;

II — sugerir aos interessados modificações em projetos, modificações essas que facilitem a aprovação e a execução dos mesmos;

III — examinar de modo preliminar e superficial, para fins de orientação dos interessados, os projetos que lhes forem endereçados;

IV — executar trabalhos necessários a, ou que facilitem a boa execução das atividades de competência do Serviço.

Art. 41. Ao Setor de Exame e Controle de Projetos compete:

I — organizar o Cadastro de Profissionais e firmas construtoras em exercício na Capital Federal;

II — controlar as atividades de profissionais e firmas construtoras, para efeito de regularidade quanto ao Código de Obras;

III — manter o registro de irregularidades verificadas e comunicadas pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV — examinar os projetos de construção, verificando:

a) se o projeto apresentado situa-se na zona que lhe é própria;

b) o cálculo da área coberta;

c) se os engenheiros, arquitetos e firmas construtoras responsáveis pelo projeto acham-se devidamente registrados e legalmente desembaraçados para assumirem a responsabilidade do projeto.

V — manter arquivo dos projetos aprovados, com todos os elementos que facilitem a sua revisão, a qualquer tempo.

SEÇÃO II

Do Serviço de Expedição de Alvarás

Art. 42. Ao Serviço de Expedição de Alvarás compete:

I — expedir alvarás de aprovação de início de construção, acompanhado dos elementos indispensáveis aos trabalhos, como cópia autenticada da planta, número da futura edificação e outros;

II — preparar a arrecadação das taxas cobradas por serviços prestados;

III — expedir novos alvarás, alvarás de tumulos e transferir os já expedidos;

IV — receber as comunicações de início de construção e fornecer informações necessárias à fiscalização da obra pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas;

V — receber os pedidos de baixa e informá-los segundo os elementos que dispuser, encaminhando-os ao Serviço de Aprovação de Plantas;

VI — atribuir numeração aos novos prédios e expedir o respectivo certificado;

VII — manter atualizado o fichário de construções particulares;

VIII — prestar ao Departamento de Finanças todas as informações necessárias ao serviço tributário;

IX — manter atualizado o cadastro de construtores, bem como o registro de todos os serviços por ele executados no Distrito Federal, cujo conhecimento incida na competência da Divisão.

SEÇÃO III

Do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 43. Ao Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas compete fiscalizar as obras em realização no Distrito Federal visando zelar pelo fiel cumprimento das características constantes das plantas aprovadas e das normas aprovadas para as construções e posturas (Código de Obras e Posturas), orientando, intimando, em-

seja indicado o emprego de equipamento mecânico;

III — controlar a utilização dos cartões de apuração;

IV — zelar pelo equipamento mecânico sob sua guarda.

seção II

Do Serviço de Geografia

Art. 59. Ao Serviço de Geografia compete coordenar e executar as tarefas relacionadas com a geografia e cartografia.

Art. 60. O Serviço de Geografia compreende:

Setor de Geografia Geral.

Setor de Cartografia.

Art. 61. Compete ao Setor de Geografia Geral:

I — organizar e sistematizar a nomenclatura e a classificação dos fatos geográficos do Distrito Federal;

II — coligir, classificar e manter arquivo de documentos, peças e objetos de interesse geográficos;

III — realizar pesquisas, indagações ou estudos de natureza geográfica, de acordo com delegação ou incumbência do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 62. Compete ao Setor de Cartografia, em coordenação com os serviços correlatos do Serviço de Topografia e Cadastro da Assessoria:

I — organizar plantas cadastrais e mapas do Distrito Federal;

II — organizar, em coordenação com o Setor de Microfilmagem da Divisão de Documentação e Estatística, documentários fotográficos e cartográficos do Distrito Federal;

III — confeccionar desenhos gráficos para inserção nas publicações da Divisão de Geografia e Estatística;

IV — organizar, em coordenação com a Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento, exposições públicas, confeccionando cartazes e mapas para divulgação;

V — confeccionar as ilustrações das publicações da Divisão.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Assessor de Planejamento

Art. 63. Compete ao Assessor de Planejamento:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Assessoria de Planejamento;

II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes aos assuntos de competências da Assessoria de Planejamento, realizando as devidas comunicações ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da Assessoria;

IV — apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — assessorar o Prefeito na formulação da política de planejamento urbanístico do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

VI — exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Assessoria;

VII — despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias por ele determinados, todo o expediente da Assessoria bem como participar de reuniões coletivas para as quais for convocado;

VIII — apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Assessoria de Planejamento;

IX — apresentar à Assessoria de Organização e Orçamento, até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Assessoria de Planejamento,

para o ano imediato;

X — determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XI — baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Assessoria de Planejamento;

XII — proferir despachos interlocutores em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência, respeitada a orientação geral dada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

XIII — encaminhar à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XIV — prorrogar ou antecipar o expediente da Assessoria de Planejamento, sempre que julgar necessário, e fixar ou alterar o horário do atendimento ao público para as unidades da Assessoria;

XV — prestar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo todas as informações que lhe forem solicitadas;

XVI — resolver os casos omissos, em como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para esse fim, as necessárias instruções.

§ 1.º Compete ainda ao Assessor de Planejamento (Decreto n.º 31, de 4 de agosto de 1961), assinar a aprovação de projetos para fins de concessão de alvarás de licença para construção.

§ 2.º Homologar multas e penalidades arbitradas pelo Diretor do D.I.F.O.

CAPÍTULO II

Art. 64. Incumbe aos Diretores de Divisão da Assessoria de Planejamento:

I — exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutores em processo cuja decisão caiba ao Assessor de Planejamento, e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar diretamente com o Assessor de Planejamento;

VI — apresentar ao Assessor de Planejamento, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância na execução do presente regulamento e das instruções baixadas para a execução dos serviços;

X — comunicar ao Assessor de Planejamento os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos de legislação vigente aos servidores que lhes forem subordinados;

XII — visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção;

XIII — propor, ao Assessor de Planejamento, modificação da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XIV — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução do Assessor de Planejamento;

XV — propor ao Assessor de Planejamento a realização de sindicância

para a apuração sumariamente faltas ou irregularidades;

XVI — abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação.

Art. 65. Compete ainda ao Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras:

I — aprovar plantas em geral;

II — deferir pedidos e visar "Alvarás de Construção" expedidos pelo Serviço de Expedição de Alvarás;

III — deferir pedidos e visar "Carta de Habite-se" expedida pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV — conhecer das notificações, dos autos de infrações e dos embargos expedidos pelos Serviços da Divisão, arbitrando as respectivas multas e penalidades;

V — constituir comissões para a realização de perícias e vistorias, à exceção das referidas para concessão do "habite-se".

Art. 66. Compete ainda ao Diretor da Divisão de Urbanismo substituir ao Assessor de Planejamento em seus impedimentos não excedentes de trinta (30) dias.

CAPÍTULO III

Das Chefes de Serviço e de Setor

Art. 67. Compete aos Chefes de Serviço a direção dos respectivos serviços e o planejamento e a coordenação das atividades dos setores que os compõem.

Art. 68. Compete, ainda ao Chefe do Serviço de Expedição de Alvarás:

I — assinar os "Alvarás de Construção" expedidos pelo Serviço;

II — expedir guias para recolhimento aos cofres da Prefeitura dos emolumentos concernentes à aprovação de plantas e serviços correlatos.

Art. 69. Compete, ainda, ao Chefe do Serviço de Aprovação de Plantas autorizar o fornecimento de cópias de plantas em geral.

Art. 70. Compete, ainda, ao Serviço do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas:

I — assinar "Carta de Habite-se";

II — autorizar a realização de vistorias para efeito de concessão do "Habite-se";

III — autuar os infratores das normas de obras e posturas.

Art. 71. Compete aos Chefes e Encarregados de Setores a direção a coordenação e o controle dos respectivos setores, observando as competências especificadas no presente regimento.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 72. Os órgãos da Assessoria de Planejamento devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma da Prefeitura do Distrito Federal. — *Heitor Vignoli*, Assessor de Planejamento em exercício.

DECRETO Nº 134 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Altera a estrutura da Assessoria de Planejamento e dá outras providências

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º. Passa a ser a seguinte a estrutura da Assessoria de Planejamento:

1. Assessoria de Planejamento

- 1.01 — Gabinete do Assessor
- 1.02 — Serviço de Administração

1.1 — Divisão de Urbanismo

- 1.1.1 — Serviço de Urbanismo Metropolitano
 - 1.1.1.1 — Setor de Projetos
 - 1.1.1.2 — Setor de Fiscalização
- 1.1.2 — Serviço de Planejamento Distrital
 - 1.1.2.1 — Setor de Projetos
 - 1.1.2.2 — Setor de Fiscalização
- 1.1.3 — Serviço de Topografia e Cadastro
 - 1.1.3.1 — Setor de Levantamentos Topográficos
 - 1.1.3.2 — Setor de Cadastro Urbano e Rural
 - 1.1.3.3 — Setor de Desenho e Cálculo
- 1.1.4 — Serviço de Estudos Sócio-Econômicos
 - 1.1.4.1 — Setor de Levantamentos
 - 1.1.4.2 — Setor de Análise

1.2 — Divisão de Arquitetura

- 1.2.01 — Setor de Arquivo Técnico
- 1.2.1 — Setor de Assistência Técnica
- 1.2.2 — Serviço de Arquitetura
 - 1.2.2.1 — Setor de Projetos Arquitetônicos
 - 1.2.2.2 — Setor de Maquetes e Materiais
- 1.2.3 — Serviço de Cálculos Estruturais
 - 1.2.3.1 — Setor de Cálculo
 - 1.2.3.2 — Setor de Desenho

1.3 — Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras

- 1.3.01 — Setor de Expediente e Controle
- 1.3.1 — Serviço de Aprovação de Plantas
 - 1.3.1.1 — Setor de Consulta Prévia
 - 1.3.1.2 — Setor de Exame e Controle de Projetos
- 1.3.2 — Serviço de Expedição de Alvarás
- 1.3.3 — Serviço de Fiscalização de Obras e Postura
 - 1.3.3.1 — Setor de Fiscalização de Construções
 - 1.3.3.2 — Setor de Vistorias e Perícias
 - 1.3.3.3 — Setor de Fiscalização da Via Pública
 - 1.3.3.4 — Setor de Fiscalização do Zoneamento
- 1.3.4 — Serviço de Topografia

1.4 — Divisão de Geografia e Estatística

- 1.4.1 — Serviço de Estatística
 - 1.4.1.1 — Setor de Estatística Geral
 - 1.4.1.2 — Setor de Estatística Econômico-Financeira
 - 1.4.1.3 — Setor de Estatística Militar
 - 1.4.1.4 — Setor de Apuração Mecânica
- 1.4.2 — Serviço de Geografia
 - 1.4.2.1 — Setor de Geografia Geral
 - 1.4.2.2 — Setor de Cartografia

Art. 2.º Ficam extintas na relação baixada pelo Decreto n.º 44, de 1 de abril de 1961, as seguintes Funções Gratificadas:

Diretor da Divisão do Plano Diretor	FG-3
Diretor da Divisão de Topografia	FG-4
Diretor da Divisão de Cadastro Técnico	FG-4
Chefe do Serviço de Urbanismo	FG-5
Chefe do Serviço de Estudos e Planejamento	FG-5
Chefe do Serviço de Cadastro Urbano e Rural	FG-6
Chefe do Serviço de Desenho e Cálculo	FG-6
Chefe do Serviço de Medições e Alinhamentos	FG-6
Chefe do Serviço de Levantamentos Topográficos	FG-6
Chefe do Setor de Estudos Técnicos	FG-7
Chefe do Setor de Levantamentos e Pesquisas	FG-8

Art. 3.º Ficam criadas na relação baixada pelo Decreto n.º 44, de 1 de abril de 1961, as seguintes Funções Gratificadas:

Diretor da Divisão de Urbanismo	FG-3
Diretor da Divisão de Geografia e Estatística	FG-4
Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro	FG-5
Chefe do Serviço de Urbanismo Metropolitano	FG-5
Chefe do Serviço de Planejamento Distrital	FG-5
Chefe do Serviço de Topografia	FG-6
Chefe do Serviço de Estatística	FG-6
Chefe do Serviço de Geografia	FG-6
Chefe do Setor de Fiscalização	FG-8
Chefe do Setor de Levantamentos	FG-8
Chefe do Setor de Análise	FG-8

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar a Estenodátilógrafa, referência 8 — Dilmir Stoduto de Almeida, na Secretaria Geral de Assistência, e designá-la para exercer a função gratificada FG-10, de Secretária Datilógrafa da mesma Secretaria.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 287

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a pedido, o Senhor Aloysio Serwy da função de Assistente de Relações Públicas, para o qual foi contratado pela Portaria n.º 9-G, de 1º de abril do corrente ano.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 288

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar a pedido, o Senhor — Jair Rocha da função gratificada de Diretor do Departamento de Saúde Pública, e revogar a Portaria n.º 47, de 14 de abril do corrente ano, que o contratou como Assessor Técnico de Administração.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 289

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar os servidores da NOVACAP, cedidos a Prefeitura — Carlos Benevenuto Pereira da Silva — Carlos Victor de Sá Giovannini — Francisco José Marques Helney — Francisco Xavier de Moura Freitas Durães — José dos Reis Pirajá — Newton de Oliveira Cunha e Raimundo Rodrigues Chaves, responsáveis pelos postos de arrecadação da Divisão do Tesouro, atribuindo-lhes, pelo exercício dessa função, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", designar, também, para a mesma função, o Agente Arrecadador referência 7 — José Costa, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por serviços extraordinários, nos termos do artigo 150, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) aplicável ao Distrito Federal por fór-

ca do artigo 30, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 290

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: atribuir a Antônia Benedito e Niva Dâmaso de Oliveira, servidoras da NOVACAP, cedidas à Prefeitura do Distrito Federal, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 — (quinze mil cruzeiros), pelo exercício da função especializada de Psicóloga Aplicada da Divisão do Pessoal, correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do Orçamento vigente.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 291

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: autorizar, nos termos do art. 37 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicável aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal pelo art. 30 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, ao Dr. Diogo Lordello de Mello a ausentar-se do País, em missão técnica da Organização das Nações Unidas.

Brasília, 13 de outubro de 1961. — Angelo Dario Rizzi — Prefeito em exercício.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	IV	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

aceitação de todos os trabalhos pela Divisão de Obras.

Divisão de Obras, 6 de setembro de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da 5-D.Ob. — Visto: — *Jader Bittencourt*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 7-61

Rio de Janeiro — GB.

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho — 13.º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 — Carro Ford, preto, 4 portas — tipo 1946, chapa oficial, n.º 86.947, motor n.º 793 A 1441.712, motor de 8 cilindros 100 HP — Seguro Contra Acidente.

2 — Camionete Dodge — tipo 1950, chapa oficial 850.904, motor n.º T 307-16-934 C — Seguro Contra Acidente.

3 — Camionete Volkswagen para carga ou uso misto — tipo Kombi 36 HP /SAE/ tipo 1960 — modelo..... 231 B 021 — Série 18.082, motor..... B-18-612, chapa oficial n.º 850.138 — Seguro Contra Acidente.

Seção do Material, 20 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição C.C. Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

Dias: 12, 13 e 16 de outubro de 1961.

Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica José Mota, proprietário da Tinturaria Santa Maria, notificado de que deve recolher à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, na forma e sob as cominações da legislação em vigor, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa à multa arbitrada pelo Senhor Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços em despacho de 21 de agosto de 1961 exarado no Processo n.º 9.334-61 referente ao auto de infração n.º 2.156.

As guias para o recolhimento da multa deverão ser retiradas no Departamento de Fiscalização da COFAP, à rua Araújo Porto Alegre, 71 — 2.º andar, sala 12, de segunda à sexta-feira de 11,00 às 17,00 horas.

Este Edital é expedido em virtude da firma notificada não ter sido encontrada no local em que estava estabelecida, com negócio de Tinturaria, à rua São Cristóvão, 1.035 — São Cristóvão, nem ser possível localizá-la em outro endereço.

Rio de Janeiro (GB), 4 de outubro de 1961. — *Dante Rabaallo Junior* — Chefe do Gabinete

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Finanças

Divisão de Tributação

O Serviço de Receita Imobiliária, pelo presente edital, convoca os senhores possuidores, a qualquer título, de terrenos em Brasília (Plano Piloto), a recolherem o Imposto Territorial Urbano correspondente ao exercício em curso até o dia 20 (vinte) do próximo mês de dezembro, nos termos da legislação Tributária em vigor.

Os contribuintes deverão comparecer a um dos postos arrecadadores abaixo relacionados, munidos do respectivo título de propriedade.

O não cumprimento da obrigação tributária no prazo fixado neste edital implicará na aplicação da multa de 10% sobre o valor do imposto, ficando ainda o contribuinte sujeito a cobrança executiva com os acréscimos previstos na legislação em vigor.

O imposto territorial urbano será cobrado por unidade, com base no lote padrão estabelecido no Código Tributário.

A qualquer tempo, as folhas encontradas nos recolhimentos, em virtude de informações errôneas ou outras razões, serão corrigidas por meio de lançamentos aditivos.

Juntamente com o imposto territorial urbano proceder-se-á à cobrança do imposto adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor daquele tributo, conforme prescreve a legislação vigente.

O recolhimento dos tributos, em prestação única, poderá ser efetuado nos seguintes locais:

Em Brasília:
— Novacap — Departamento Imobiliário — Av. W-3.

— Prefeitura — térreo do Bloco 1 dos Ministérios.
— Agência do Banco do Brasil — Avenida W-3.

No Estado da Guanabara:
— Escritório Regional da Novacap — Avenida Almirante Barroso, 54 — 18.º andar.

Em São Paulo:
— Escritório Regional da Novacap. — Largo de S. Bento, 64 — 12.º andar, sala 125, S.P.

Em Belo Horizonte:
— Escritório Regional da Novacap. — Rua Espírito Santo, 495, 8.º andar, sala 803.

Em Goiânia:
— Escritório Regional da Novacap. — Av. Goiás, 44, Edif. do Grande Hotel.

Em Anápolis:
— Escritório Regional da Novacap. Praça Bom Jesus, 33.

Brasília, 10 de outubro de 1961. — *Amaury J. de A. Carvalho*, Chefe — S. R. I.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Auxiliar Legislativo

CANDIDATOS INSCRITOS EM BRASÍLIA

O Sr. Diretor-Geral convida os candidatos relacionados, inscritos em Brasília, para comparecerem até o dia 22, à Diretoria de Taquigrafia, a fim de receberem o cartão de identificação.

Dias 16, 17, 18, 19 e 20 de outubro de 1961.

N.º Inscrição — NOME

17. Abelardo Frota e Cysne
519. Abgail Barros Barreto

329. Abgail Becker Pimentel
362. Abiá Ventura Teixeira
536. Acely Dias de Souza
246. Adelaide Coelho Noleto
608. Ademar Silveira Sabini
195. Aderi Moreira Coelho
24. Agassis Nylandes Brito
337. Agnelo Alves Portugal
160. Agostinho Flores
278. Aida Rodrigues Saltzman
178. Airton Pôrto Nunes
126. Alayde Ramos de Lucena
394. Albertina de Souza Ribeiro
585. Alberto Afonso Lustosa da Costa
492. Alcina Melo de Miranda
166. Alcy Dias de Souza
16. Alda Ortega
20. Aldemir Gomes Lima
270. Aldemir Gonçalves Pereira
96. Alexandre Brasil de Araújo
471. Alexandre Joaquim Coelho
552. Alice Cavalcanti Filgueiras
460. Aliríá Rodrigues Corrêa
629. Almiro da Cruz
38. Alcysio Niemeyer
257. Altair Schort Bracony
427. Altino Ferreira da Cruz
162. Alvaro Barbosa da Silva
718. Alvaro Guimarães da Silva
503. Alvaro Peixão Correia
289. Amaro Ferreira Pessanha
31. Amaro Miguel Leite
732. Amaury de Almeida
638. Amélia Emília Cavalcanti Puglisi
730. Américo Pinheiro
657. Amilar Rodrigues Dias
648. Ana Christina Jungmann de Andrade
375. Anabor Inácio de Macêdo
639. Anadir Martins de Moraes
592. Anadyr de Mendonça Rodrigues
430. Anderson Fernandes Dourado
609. Angela Maria Lôbo Ribeiro
359. Angelo Manoel Moreira da Rocha
101. Antonietta Pinto de Barros
652. Antonino de Almeida Teles
12. Antônio Barbosa de Carvalho
88. Antônio Hauila
136. Antônio Jacinto de Souza
551. Antônio Liceu Gomes de Oliveira
133. Antônio de Pádua Cunha
40. Antônio de Pádua Ribeiro
138. Antônio Pereira de Assumpção
1. Antônio Ponce
465. Antônio Ribeiro dos Santos
109. Antônio da Silva Pinto
381. Aor Taveira
205. Aparecida Souto Pedrosa
731. Areovaldo Alencar Lustos
35. Areovaldo Franco Borges
558. Argemira Martins Glória
93. Arlette Coelho Abrante
202. Arlette Lemos Garcia
564. Arlette de Souza Fialh
48. Arlindo Ferreira Pinto
67. Arlyson Braga Horta
306. Arnaldo Ribeiro Bonfin
97. Arthur Dubeux Neto
613. Ary Joaquim de Sant'Anna
593. Ary Lopes Rodrigues
635. Ary Luz Lima
23. Ary Pôrto Nunes
549. Ary Soares
7. Astrêa de Moraes e Castro
41. Augusta Jeannete Costa de Souza
114. Augusto Cesar Vargas Carnide
339. Augusto José Pereira Braga Filho
669. Augusto Lopes Ribeiro
349. Aulides Pinheiro Martini
493. Aulino Bezerra Lima
79. Aurca Kammsetzer

227. Aurino Alves Pereira
515. Beatriz de Araújo Carvalho
481. Beethoven Silva
562. Belém Marques Bandeira de Mello
328. Belkiss de Faria Albuquerque
191. Beltor Sampaio Sansoni
309. Benedito Luiz Maranhão
310. Benício Mendes Teixeira
180. Benigno Tiveron
354. Benjamin Bezerra Cavalcanti
701. Bernadette Rodrigues Sasaki
641. Brasil Pinheiro de Souza
301. Bráulio Brasileiro do Valle
387. Caio Torres
360. Carlos Afrânio Waldeck Pedrosa e Silva
469. Carlos Alberto Perácio
164. Carlos Alberto Ramos
264. Carlos Antônio de Oliveira
172. Carlos Brasil de Araújo (Filho)
415. Carlos Eduardo Moreira da Silva
21. Carlos Frederico Pinto da Silva
546. Carlos Gomes Rocha
39. Carlos de Oliveira Neto
450. Carlos Pereira Borges
219. Carlos Ribeiro
141. Carlos Soares
538. Carlos Trindade
143. Carmem Ferraro de Mello
296. Cecília de Queiroz Campos
456. Célia Amorim de Souza
274. Célia Hora Andrade
540. Célia Rodrigues de Lima
453. Celina Raposo Portella
467. Celmy Pinheiro de Souza
229. Celso Dionizio de Lima
623. Cely Rosa de Souza
403. Ceres Dinorah do Nascimento Sausmikati.
407. Cesar Augusto de Jesus
525. Cicero Leonardo Sobrinho
280. Cid Antônio de Araújo
441. Cláris Maria Bittencourt do Valle
265. Cléa Abrahão de Carvalho
650. Cléa Marsicano
327. Clementino Pereira
628. Cleusa Maria Vieira
201. Clodoaldo Abreu da Silveira
170. Clovis de Queiroz Sena
717. Conceição de Maria Ferreira de Araújo Costa
561. Conceição de Maria Ney Leão
254. Córta Marfiza Castello Parucker
176. Corina Rodrigues Franca
722. Cornélio Homem de Albuquerque
598. Cosmo Vecchi
313. Cremilda Soares
702. Cyrene Taucii de Castro
187. Dagmar Telles Costa
475. Daisy Yone Coimbra Tábois
215. Dalarriva Rodrigues de Amorim
130. Dalila Viana
500. Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães
726. Daltro da Silva Miranda
367. Daniro Adolpho Warendorff
663. Dante Clavery Leite
223. Dario Sampaio Diniz
660. David de Teixeira Alves
350. Dayse Clarice Pereira
317. Déa Maria Belleza da Cunha
163. Débora Gomes Passarinho
308. Delma de Melo Oliveira Brandão
268. Delveque Moraes do Nascimento
386. Deny Cassimiro
145. Dilza Guerra
468. Dinah Maia dos Santos Silva
654. Dionne Paiva do O
269. Dilza Pires de Assis
658. Djalma Toledo Costa
656. Dolores Delduque Nogueira
213. Domingos Advincola Marques
688. Dorival Alves de Santana
99. Dorival Pereira dos Santos
121. Dóris Guimarães Dias Duarte
611. Douglas Linhares Tinoco
498. Ducastel Bilbero Leal.
390. Dulce d'Ávila Mello
305. Dulce Lamarão de Castro Ribeiro
258. Dulce Maria Rocha de Azeredo
653. Durval Soares
297. Eclair Chagas Dager
494. Edimo José de Lima
175. Eduardo Pereira Lopes.
37. Edylla Lima Pires de Oliveira
674. Elcio Rocha
719. Elenir Lúcio de Souza
183. Eliel Eser de Oliveira